

## Parecer nº 210/2021 - CGM

PROCESSO Nº 9/2019-00065 MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Contrato: 268/2020

OBJETO: Aquisição de combustível: óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados aos veículos que atuam da SEMEC em viagens fora do município,

em Castanhal ou adjacências (abastecimento na bomba).

**Termo de Aditivo:** 1º TA nº 169/2021 referente a prorrogação de prazo contratual e reajuste de aproximadamente 11,49% para o Item 300581 (gasolina) e 6,30% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 268/2020.

Valor: R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFI.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

# E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;





II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 1° TA nº 169/2021 referente a prorrogação de prazo contratual e reajuste de aproximadamente 11,49% para o Item 300581 (gasolina) e 6,30% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 268/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados aos veículos que atuam da SEMEC em viagens fora do município, em Castanhal ou adjacências (abastecimento na bomba).

O 1º TA nº 169/2021 terá a vigência de prorrogada até o dia 04 de maio de 2021, com o valor de reajuste de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) que deve ser acrescido ao valor do saldo de contrato.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 12/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Manifestação da Contratada;
- II. Memorando nº 226/2021-SEMAFI;
- III. Ofício nº 142/2021-CSA;
- IV. Ofício nº 59/2021-Coord. De Transporte/SEMEC;
- V. Cópia do Contrato nº 268/2020;
- VI. Minuta do 1º Termo de Aditivo
- VII. Indicação Orçamentária;
- VIII. Parecer Jurídico nº 189/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.





### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 1º TA nº 169/2021 referente a prorrogação de prazo contratual e reajuste de aproximadamente 11,49% para o Item 300581 (gasolina) e 6,30% para o Item 004355 (óleo diesel-S10) sobre o saldo do Contrato nº 268/2020 cujo objeto é a aquisição de combustível: óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados aos veículos que atuam da SEMEC em viagens fora do município, em Castanhal ou adjacências (abastecimento na bomba). Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 12 de fevereiro de 2021.

KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA:69388725204

Assinado de forma digital por KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA:69388725204 Dados: 2021.02.12 16:24:06 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza Controladoria Geral do Município

